Rub

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL "EM LIQUIDAÇÃO"

Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Conjunto A Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256 C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

CONTRATO Nº 009/2024

Ao 09 (novo) dia do mês de Dezembro dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, as partes, de um lado EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A – EMDEL "EM LIQUIDAÇÃO", sociedade de economia mista, inscrita					
no C.N.P.J./M.F. sob o nº 45.144.516/0001-48, representada nesta oportunidade pelo Sr.					
, Liquidante, inscrito no C.P.F./M.F. sob n°					
e portador do RG: residente e domiciliado na					
, CEP , Limeira, SP, que no final esta subscreve, a seguir					
simplesmente denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa SAAVEDRA					
SANDY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Av. Brigadeiro					
Faria Lima, nº 3144, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP nº 01451-000, na cidade de São					
Paulo - SP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 27.378.928/0001-60, representada neste ato					
pelo Sr. , brasileiro, solteiro,					
advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, na					
, CEP , inscrito no C.P.F./M.F. sob n.º , portador do R.G. n.º SSP/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o					
presente contrato, conforme processo administrativo nº 110/2024, nos moldes da Lei 13.303/2016, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:					

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1 O presente contrato fundamenta-se pelo artigo 29, inciso XV da Lei Federal nº 13.303/16 e Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL "EM LIQUIDAÇÃO", conforme especificações e quantidades definidas Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
- 2.2 O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 81, § 1°, da Lei das Estatais nº 13.303/2016.

CONTRATO 009, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS 2024

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Pagina 1 de 11

Este documento foi assinado digitalmente por Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.cents.gn.com.br/443 e utin

Fis:

Rub

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL "EM LIQUIDAÇÃO"

Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Conjunto A Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256 C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

- 3.1 Constatada irregularidades na execução do objeto contratual, a Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A EMDEL "Em Liquidação", sem prejuizo das penalidades cabíveis, deverá:
- 3.1.1 Se disser respeito às especificações, rejeitá-las no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção.
- 3.1.2 Na hipótese de substituição/correção, a CONTRATADA deverá fazê-lo, em conformidade com a indicação da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A EMDEL "Em Liquidação", no prazo máximo de 2 (dois) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.2 A Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A EMDEL "Em Liquidação", resevase, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações exigidas, ou que sejam considerados inadequados pelo seu Departamento Jurídico.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua assinatura, com início da vigência no dia 09 de dezembro de 2024 e término no dia 07 de junho de 2025, ou até que se conclua a transferência de todo o patrimônio, conforme previsto na Lei Municipal ordinária nº 3.895, de 13 de abril de 2005 e suas alterações, e encerramento contábil da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A EMDEL "Em Liquidação", até o exercício de 2025, previsto no Decreto nº 323, de 29 de novembro de 2024.
- 4.2 A CONTRATADA fica desde já ciente de que, concluída a transferência de todo o patrimônio e o encerramento contábil da EMDEL "Em Liquidação", até o exercício de 2025, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, mediante simples comunicação à CONTRATADA, sendo devidos apenas os serviços até então executados.
- 4.2 Os serviços objeto da presente contratação, terão seu início imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E PAGAMENTO

- 5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago em parcelas mensais no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 5.2 A emissão da nota fiscal de prestação de serviços, será realizada no último dia útil do mês da prestação dos serviços.

CONTRATO 009, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS 2024

Página 2 de 11

Este documento foi assinado digitalmente por Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.com.sgr..com.br.445 e utilize e

ágina 2 de 1

Processo	Ν°	110/2.024

ls:____Rub

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL "EM LIQUIDAÇÃO"

Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Conjunto A Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256 C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

- 5.3 O pagamento do preço pactuado para prestação dos serviços mensais será efetuado em parcelas, de acordo com os serviços realizados, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, que após serem devidamente comprovadas e atestadas pela CONTRATANTE deverão ser pagas em 10 (dez) dias fora a quinzena do ateste da nota fiscal do objeto
- 5.3.1 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 5.3.2 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.
- 5.4 A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da entrega da nota fiscal, Certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega, de acordo com o que preconizam o Art. 195, §3 da C.F; Art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/91, Art. 2º da Lei nº 9.012 de 31/03/95 e Art. 71 da Lei nº 9032 de 24/04/95.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários dotação nº 60.01.00-3.3.90.39.00-04-122.7011-2020, despesa 10.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Deverá a CONTRATADA executar os serviços, objeto desta contratação, conforme as Especificações Técnicas e Termo de Referência.
- 7.2 Informar em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.
- 7.3- Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.4- Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

Este documento foi assinado digitalmente por Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinauras.cerusgii.com.ci..q+o e uriiice

Rub

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL "EM LIQUIDAÇÃO"

Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Conjunto A Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256 C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

- 7.5- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 7.6- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vitimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora CONTRATADA.
- 7.7- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 7.8- Reparar, corrigir ou refazer, a suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do presente pacto em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9- Responder civil, administrativa e penalmente pelos danos e/ou prejuízos que vier a causar à EMDEL "Em Liquidação" ou a terceiros em razão de ação, omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeito.
- 7.10- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, omissões ou demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus integrantes não sócio, empregados e/ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- 7.11- Cumprir os prazos legais e judiciais.
- 7.12- Advocacia preventiva através da elaboração de pareceres acerca de questões jurídicas controvertidas, envolvendo as seguintes áreas: Direito Civil, Direito Trabalhista, Direito Comercial, Direito Previdenciário, Direito Empresarial e Direito Tributário.
- 7.13- Elaboração de pareceres sobre assuntos jurídicos diversos que por ventura sejam solicitados.
- 7.14- De acordo com a conveniência e necessidade da empresa, participação pessoal dos advogados contratados em reuniões que envolvam interesses da empresa CONTRATANTE, bem como reuniões da Administração, Assembléia de Acionistas, dentre outras.
- 7.15- Acompanhamento e atuação efetiva processual em todo o contencioso envolvendo a empresa CONTRATANTE, até o final do litigio, incluindo a negociação de pendências judiciais que envolva interesses da CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certis:gn.com.br:443 e utilize o codigo

Rub

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL "EM LIQUIDAÇÃO"

Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 - Conjunto A Centro - CEP: 13.480-074 - Limeira - SP Fone: (19) 3404-9730 - Fax: (19) 3441-4256 C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

- 7.16- Acompanhamento e atuação em todo e qualquer processo extrajudicial que envolva interesses da empresa CONTRATANTE em processos administrativos até final resolução do procedimento, incluindo negociações e pendências extrajudiciais junto a: Secretaria da Receita Federal, INSS e entidades afins.
- 7.17- Elaboração de relatório mensal com a descrição detalhada do andamento processual de todas as ações ajuizadas em face da CONTRATANTE, ou em processos judiciais nos quais a CONTRATANTE tenha algum interesse.
- 7.18- Atuação jurídica na resolução de litígios no âmbito extrajudicial.
- 7.19- Apresentar quando da assinatura do contrato, a comprovação de sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação aos processos por ela conduzidos ou na iminência de sê-los.
- 8.2- Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.
- 8.3- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato, Edital e seus Anexos.
- 8.4- Diligenciar o cumprimento das exigências contidas nas Especificações Técnicas e Termo de Referência e condições e cláusulas contratuais.
- 8.5- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 8.6- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 8.7- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

9.1 São aplicáveis as sanções previstas nos Artigos 82 a 84, da Lei Federal nº 13.303/2016.

SUBCLÁUSULA 1º - As penalidades aplicáveis são as previstas nos Artigos 82 a 84, da Lei das Estatais nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, se não previsto o percentual em lei, serão aplicadas conforme segue:

CONTRATO 009, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS 2024

Página 5 de 11

Este documento foi assinado digitalmente por Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br.44.5 e uniize o código

Rub

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL "EM LIQUIDAÇÃO"

Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Conjunto A Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256 C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

- Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação, em razão de injustificada não entrega da documentação nos prazos acordados ou recusa na assinatura do Contrato, da Ata de Registro de Preços ou na retirada da Nota de Empenho;
- Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) por dia de atraso sobre a parcela do objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias.
- Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do instrumento contratual sobre o valor da correspondente parcela.
- Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do instrumento contratual sobre o valor.
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não foram sanados, contadas da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
- Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.
- Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.
- Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.
- As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- O prazo para o pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como divida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do Art. 51, § 2º da Lei das Estatais nº 13.303/2016.

9 2024 Página **6** de documento foi assinado digitalmente por verificar as assinaturas.certisign.com.br.443 e utilize o código, verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br.443 e utilize o código.

Rub

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL "EM LIQUIDAÇÃO"

Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Conjunto A Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256 C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO
- 12.1 Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos artigo 83 e 84, Lei das Estatais nº 13.303/2016.
- 12.2 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 12.3 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

13.1 Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEMBOLSO PARA DESLOCAMENTO, CUSTAS JUDICIAIS E ADIANTAMENTOS PARA CUSTAS JUDICIAIS

- 14.1 Quando o advogado da CONTRATADA tiver de se deslocar, em cumprimento do contrato, para fora do perímetro urbano do município de Limeira, o deslocamento deverá ser feito em veículos da própria CONTRATADA. A CONTRATANTE reembolsará a CONTRATADA, partindo da sede da CONTRATANTE, na quantia equivalente às despesas com combustível, além das despesas com alimentação e hospedagem, pedágios, cópias de documentos, bem como toda e qualquer despesa efetivada para o bom cumprimento do presente contrato.
- 14.2 Todas as despesas judiciais que se fizerem necessárias à condução das ações (custas, emolumentos, honorários periciais, preparos, taxas, despesas de locomoção de oficiais de justiça, publicação de editais, depósitos para fins de recursos e cópias), serão reembolsadas pela CONTRATANTE, à vista dos respectivos comprovantes, devidamente assinados pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, e mediante contra-recibo.

cumento foi assinado digitalmente por rificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código l

Página 7 de 11

Rub

Fis:	
------	--

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL "EM LIQUIDAÇÃO"

Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Conjunto A Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256 C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

- 14.3 Poderá a CONTRATADA solicitar, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco dias úteis), adiantamento de valores relativos às custas, emolumentos, depósitos recursais, perícias e outras despesas judiciais ou extrajudiciais necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, devendo a CONTRATADA prestar contas dos valores recebidos ou pagos, em igual prazo, apresentando os respectivos recibos e comprovantes.
- 14.4 A CONTRATANTE não ressarcirá a CONTRATADA quando esta tiver de se dirigir a sede da CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos de processos judiciais, quando solicitado ou para participar de reuniões administrativas, pertinente ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACORDOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

15.1 - A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo judicial ou extrajudicial, sem a expressa autorização da CONTARTANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÉNCIA

16.1 - Possíveis honorários que sejam recebidos a título de "sucumbência" de terceiros, parte nos processos judiciais objeto da contratação, pertencerão a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SIGILO CONTRATUAL E PROFISSIONAL

17.1 - A CONTRATADA não terá poderes nem poderá se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional/contratual, sob pena de imediato rompimento contratual, sem prejuízo de quaisquer outras cominações e responsabilizações legais e profissionais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO E TERMO INICIAL PARA RESPONSABILIDDE PELOS PROCESSOS

- 18.1 Assumir a qualidade de fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE. Os documentos serão entregues à CONTRATADA mediante recibo, e da mesma forma deverão ser oportunamente devolvidos à CONTRATANTE.
- 18.2 Independente de solicitações, a empresa CONTRATADA, após a assinatura do presente contrato, assumirá de pronto todos os processos judiciais e administrativos nos quais a empresa CONTRATANTE figurar como parte ou interessada. Na medida em que eventuais processos futuros forem sendo ajuizados, a empresa CONTRATANTE solicitará os serviços da CONTRATADA.

CONTRATO 009, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS 2024

Página 8 de 11

focumento foi assinado digitalmente polenticas. Centsign. com. Dr. 1443 e utiliza o código enficar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.centsign.com.br. 1443 e utiliza o código

Jágina 8 de 1

Rub

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL "EM LIQUIDAÇÃO"

Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Conjunto A Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256 C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018: As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste contrato, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- b) Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.
- c) Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da EMDEL "Em Liquidação", caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.
- d) Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A CONTRATADA deverá auxiliar da EMDEL "Em Liquidação" na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Pagina 9 de 11

Página 9 de 1

CONTRATO 009, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS 2024

Processo	Nº	1	10/2.024

I	Fls	:	Rub

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL "EM LIQUIDAÇÃO"

Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Conjunto A Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256 C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

20.1 A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA 1º. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

SUBCLÁUSULA 2º. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

SUBCLÁUSULA 3º. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

SUBCLÁUSULA 4°. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

SUBCLÁUSULA 5º. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

SUBCLÁUSULA 6º. A CONTRATADA fica obrigada a vincular-se ao contrato, ao Termo de Referência e a proposta da licitante vencedora.

SUBCLÁUSULA 7º. Por tratar-se a CONTRATANTE de empresa em processo de liquidação e o presente contrato elaborado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, poderá ser por ela rescindido a qualquer momento, sem ônus, mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÊCIMA PRIMEIRA - FORO

- 21.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Limeira SP.
- 21.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias, para todos os fins de direito.

Este documento foi assinado digitalmente por Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código

Rub

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL "EM LIQUIDAÇÃO"

Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 - Conjunto A Centro - CEP: 13.480-074 - Limeira - SP Fone: (19) 3404-9730 - Fax: (19) 3441-4256 C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

Limeira, 09 de Dezembro de 2024.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A. – EMDEL EM

LIQUIDAÇÃO

Contratante

SAAVEDRA SANDY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

R.G.:

C.P.F.:

R.G.:

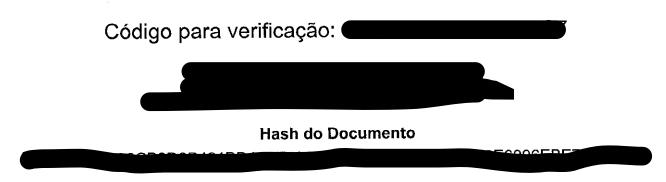
NOME:

C.P.F.:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar ou vá até o site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/12/2024 é(são) :

(Signatário) - em

10/12/2024 11:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



EMDEL – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A - Departamento de Compras e Licitações Limeira - Edição n^{ϱ} 6881, 11 de Dezembro de 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024.

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL – "Em Liquidação".

CONTRATADA: Saavedra Sandy Sociedade Individual de Advocacia.

CNPJ.: 27.378.928/0001-60.

PROCESSO: 110/2024.

MODALIDADE: Dispensa artigo 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/2016.

DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços jurídicos para a defesa de interesses da EMDEL - "Em Liquidação".

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

RAZO: 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura do contrato.